

**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 02**

Conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29-09-2023, devidamente convocada e aprovada na forma prevista no estatuto, para o fim de alteração, passando o estatuto do **CLUBE AQUÁTICO TIARAJU** ter seguinte redação:

**ESTATUTO SOCIAL****CLUBE AQUÁTICO TIARAJU****CNPJ: 90.741.133/0001-01****IJUI - RIO GRANDE DO SUL****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E NATUREZA.**

**ARTIGO 1º:** O “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”, de Ijuí RS, fundado em 13 de Janeiro de 1965, registrado no Livro A-1, folha 100, sob nº 156 em 10 de junho de 1965 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ijuí - RS é uma Entidade Jurídica, social, desportiva e cultural, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelas leis nacionais e pela forma deste Estatuto, têm sua sede à Rua Piratini, 550, Bairro Tiaraju, na cidade de IJUI RS, e foro na cidade e comarca de Ijuí RS.

**ARTIGO 2º:** Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação do respectivo processo decisório.

**CAPÍTULO II****DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS.**

**ARTIGO 3º:** O “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU” tem por princípios:

**I** – Congregar associados para fins recreativos, sociais, culturais e esportivos de caráter amadorismo;

**II** – Estimular, entre seus associados e familiares, a realização de atividades de provas e torneios que concorram para o desenvolvimento físico, social e o apuro eugênico da juventude;

**III** – Observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

**IV** – O “CLUBE AQUATICO TIARAJU” é apolítico, sem cor religiosa ou racial e não faz discriminação de pessoas;

**V** – Em suas dependências é vedada a difusão de idéias políticas, ideológicas, raciais ou religiosas; assim como a prática de jogos de azar proibidos por Lei.

**CAPÍTULO III****DOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES, SEUS DIREITOS E DEVERES.**

**ARTIGO 4º:** São admitidas como associados pessoas físicas, aprovadas em reunião do Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 5º:** Ao adquirir Título Patrimonial no “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”, as nomeações das categorias de associados, poderão ser:

**I** – Fundador Patrimonial.

**II** – Proprietário Patrimonial.



**ARTIGO 6º:** *Fundador Patrimonial* é o associado que, assistiu à fundação do “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”, ou o que subscreveu, dentro dos trinta dias seguintes à Assembléia de Constituição, Título Patrimonial, constando seu nome em quadro especial guardado em lugar de honra.

**Parágrafo Único** - O associado *Fundador Patrimonial* terá direitos e deveres igual ao associado *Proprietário Patrimonial*.

**ARTIGO 7º:** *Proprietário Patrimonial* é o associado que, possui um ou mais Título Patrimonial, cujo valor aquisitivo será fixado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. - A transferência do Título Patrimonial de associado *Proprietário* ficará sujeita à aprovação do Conselho Deliberativo e, pagamento de uma taxa de transferência:

- a) Cujo o valor será determinado em reunião do conselho deliberativo;
- b) Quando for de pai para filho ou vice-versa, na primeira operação, o valor da taxa de transferência será de cinquenta por cento (50%), em referência a letra “a”.

§ 2º. - A Transferência de título de associado *Proprietário Patrimonial e Fundador* por morte se fará diretamente ao herdeiro legal, mediante prova que o habilite;

§ 3º. - É facultativo aos filhos de associado *Proprietário Patrimonial e Fundador*, quando deixarem de ser dependentes, tornarem-se associado *Contribuinte Efetivo*;

§ 4º. - O valor da Joia de admissão, do Título Contribuinte Efetivo ao filho de associado *Proprietário Patrimonial ou Fundador*, será isento na primeira aquisição;

§ 5º. - O título que vier a ser adquirido conforme Parágrafo Quarto, deste Artigo, é intransferível pelo prazo de dez anos, quando o mesmo passa a ser automaticamente *Proprietário Patrimonial*.

**ARTIGO 8º:** Entendem-se como dependentes do associado Fundador Patrimonial e Proprietário Patrimonial, titular:

§ 1º. - Os filhos solteiros, menores de vinte e um anos e sob as dependências dos pais;

§ 2º. - Os filhos solteiros, sob a dependência dos pais e freqüentando curso superior, até vinte e cinco anos;

§ 3º. - Os pais, sem recursos e que residam com o Associado ou por este sustentado, mediante declaração;

§ 4º. - Os irmãos solteiros, menores de vinte e um anos e sob as dependências do Associado, mediante termo de guarda;

§ 5º. - Os netos solteiros, menores de vinte e um anos, sem recursos e que residam com o Associado e por este sustentado, mediante declaração;

§ 6º. - O sogro e sogra do associado Patrimonial, poderão tornar-se dependentes, mediante pagamento de um percentual de vinte por cento (20%), para cada dependente, referente a taxa de manutenção do Clube Aquático Tiaraju, sendo este vinculada a sua mensalidade.

**ARTIGO 9º:** Ao adquirir Título Contribuinte, no “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”, a nomeação das categorias de associados, serão:

**I** – Contribuinte Efetivo. **II** – Contribuinte Efetivo Individual. **III** – Contribuinte Transitório.

**ARTIGO 10º:** *Contribuinte Efetivo* é o associado que, adquire um título não *Proprietário Patrimonial*, sujeito ao pagamento de Jóia de Admissão, e da taxa de manutenção mensal, fixada pelo Conselho Deliberativo, sendo intransferível, sem direito a voto e/ou ser votado:

§ 1º. – A sua admissão será obrigatoriamente referendada por no mínimo um associado;

§ 2º. – Perderá o direito ao Título de *Contribuinte Efetivo*, o associado que deixar de pagar a taxa de manutenção por seis meses consecutivos ou intercalados;

§ 3º. - Em caso de falecimento do titular, o direito de uso continua automaticamente ao cônjuge sobrevivente e seus dependentes, em caso de falecimento deste, cessam os direitos de uso, ficando desligado automaticamente os seus dependentes do quadro social;

§ 4º. - O associado *Contribuinte Efetivo* que adquirir *Título Patrimonial* de terceiros fica isento da Taxa de Transferência;



§ 5º. - O associado *Contribuinte Efetivo* terá prioridade na aquisição de Título *Proprietário Patrimonial*, quando novos Títulos forem autorizados pelo Conselho Deliberativo;

§ 6º. - O Associado *Contribuinte Efetivo* que solicitar transferência do seu Título para *Proprietário Patrimonial* pagará uma taxa de cinquenta por cento (50%) do valor do Título *Proprietário Patrimonial*.

**ARTIGO 11º:** *Contribuinte Transitório* é o associado que, tem residência temporária nesta cidade de Ijuí RS, em razão de cargo ou função:

§ 1º. - Será admitido nesta categoria somente o que reside a menos de dois anos na cidade;

§ 2º. - A sua permanência nesta categoria não poderá ser superior a um ano;

§ 3º. - Fica sujeito ao pagamento da Jóia, no valor de vinte e cinco por cento (25%) do valor do título patrimonial, pago na aprovação da proposta e da taxa de manutenção mensal;

§ 4º. - É intransferível e, sem direito a voto e/ou ser votado.

**ARTIGO 12º:** Entendem-se como dependente do associado *Contribuinte Efetivo* e *Contribuinte Transitório*:

§ 1º. - Os filhos solteiros, menores de vinte e um anos e sob as dependências dos pais;

§ 2º. - Os pais, sogro e sogra do associado *Contribuinte Efetivo*, poderão tornar-se dependentes, mediante pagamento de um percentual de vinte por cento (20%), para cada dependente, referente a taxa de manutenção do Clube Aquático Tiaraju, sendo este vinculada a sua mensalidade.

**ARTIGO 13º:** *Contribuinte Efetivo Individual* é o associado que, adquire um título **não** *Proprietário Patrimonial*, sujeito ao pagamento de Joia de Admissão e, da taxa de manutenção mensal, fixada pelo Conselho Deliberativo de no mínimo sessenta por cento (60%), do Título *Contribuinte Efetivo*, sendo intransferível, sem direito a voto e/ou ser votado:

§ 1º. - A sua admissão será obrigatoriamente referendada por no mínimo um associado;

§ 2º. - Perderá o direito ao Título de *Contribuinte Efetivo Individual*, o associado que deixar de pagar a taxa de manutenção por seis meses consecutivos ou intercalados;

§ 3º. - Em caso de falecimento do *Contribuinte Efetivo Individual*, cessam os direitos de uso, ficando desligado automaticamente do quadro social;

§ 4º. - O associado *Contribuinte Efetivo Individual*, que adquirir, Título *Patrimonial* de terceiros fica isento da Taxa de Transferência;

§ 5º. - O associado *Contribuinte Efetivo Individual*, terá prioridade na aquisição de Título *Proprietário Patrimonial*, quando novos Títulos forem autorizados pelo Conselho Deliberativo;

§ 6º. - O Associado *Contribuinte Efetivo Individual* que, solicitar transferência do seu Título para *Contribuinte Efetivo* pagará uma taxa de cinquenta por cento (50%), do valor do Título *Contribuinte Efetivo*;

§ 7º. - O Associado *Contribuinte Efetivo* que, solicitar transferência do seu Título para *Contribuinte Efetivo Individual* não terá nenhum custo adicional e, seguirá pagando taxa de manutenção conforme este Artigo;

§ 8º. - Seu retorno à titularidade de *Contribuinte Efetivo* se dará somente através do pagamento de uma nova Joia de admissão;

§ 9º. - O Título *Proprietário Patrimonial* não tem nenhuma relação com os Títulos *Contribuintes: Efetivo, Efetivo Individual e Transitório*.

**ARTIGO 14º:** O funcionário do Clube Aquático Tiaraju, que tiver interesse em ingressar no quadro social, poderá tornar-se associado na Categoria de *Contribuinte Efetivo* ou *Contribuinte individual*, ficara isento de joia de admissão e, sujeito a pagamento de taxa de manutenção fixada em sessenta por cento (60%), do valor vigente para a Categoria. Os direitos e deveres serão os mesmos do *Contribuinte*.

**Parágrafo Único:** O funcionário que tiver interesse em adquirir um **Título Patrimonial**, pagará o valor do Título fixado pelo Conselho Deliberativo. Sendo, o valor da taxa de manutenção sessenta por cento (60%) do valor vigente para a Categoria. Os direitos e deveres serão os mesmos do *Patrimonial*.



**ARTIGO 15º:** Toda a proposta, para admissão de associado, deverá ser por escrita e, referendada obrigatoriamente por um associado, apresentada junto a Secretaria, mais documentos.

**ARTIGO 16º:** A taxa de manutenção, a jóia de admissão, assim como as condições de admissão, demissão, exclusão e demais direitos e deveres dos associados, deverá ser aprovado em reunião do Conselho Deliberativo e oficializado em Ata.

**ARTIGO 17º:** O limite do número de associados fica a critério da Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 18º:** Será excluído pela Diretoria, o associado que faltar com o dever estabelecido pelo Regulamento Interno e deixar de cumprir o determinado neste Estatuto.

**Parágrafo Único:** Da decisão do órgão que, de acordo com este Estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso ao Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 19º:** Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”.

**ARTIGO 20º:** São deveres dos associados:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições do presente Estatuto e Regulamento Interno do “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”, bem como da sua Diretoria;
- b) Comparecer às Assembléias e reuniões em atendimento às convocações recebidas;
- c) Colaborar com as iniciativas e promoções do “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”;
- d) Pagar pontualmente as obrigações sociais ou qualquer compromisso para com o “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”;
- e) Zelar pela conservação dos bens do “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”, ressarcindo-o de prejuízos causados às suas dependências, instalações ou pertences, por si ou seus dependentes;
- f) Exibir, quando solicitado, a carteira social e/ou recibo da contribuição social do mês em curso, com pagamento até o decimo dia do mês corrente;
- g) Não discutir publicamente, assuntos de natureza racial, política ou religiosa nas dependências do “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”;
- h) Se atleta, não competir contra o “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”, sem autorização expressa da Diretoria;
- i) Manter o devido decoro, dentro e fora do recinto do “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”;
- j) Não propor associados, nem apresentar convidados incompatíveis com as exigências do “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”.

**ARTIGO 21º:** São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembléias, votar e ser votado, atendendo às disposições do Regulamento Interno e deste Estatuto;
- b) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais, desportivas, culturais e educacionais promovidas pelo “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”;
- c) Recorrer a Diretoria e ao Conselho Deliberativo de qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos;
- d) Dispor das dependências da sede social e quiosque, para realização de festas particulares, através de solicitação junto a Secretaria, mediante pagamento de taxas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, com antecedência de cinco dias, sujeito a ressarcimento de despesas e danos eventuais, a critério da Diretoria;
- e) Solicitar a Diretoria ingresso especial para não associados;
- f) Requerer realização de Assembléia, em petição ao Presidente do “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”, assinado por no mínimo dez por cento dos associados proprietários e quites com a tesouraria, respeitando o prazo conforme Artigo vigésimo sétimo, deste Estatuto.



**ARTIGO 22º:** Todo o associado que transferir residência para município a mais de 50 quilômetros da sede, terá direito a taxa de manutenção intercalada, sendo que nos meses em que usufruir as dependências do “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”, deverá pagar as devidas taxas de manutenção integral:

§ 1º – Para fazer uso da taxa de manutenção intercalada, o associado deverá encaminhar solicitação ao Conselho Deliberativo, devidamente comprovada a nova residência;

§ 2º – Em caso de doença na família poderá o associado interromper o pagamento da taxa de manutenção por período aprovado pelo Conselho Deliberativo, para obter o direito deverá encaminhar solicitação ao mesmo, devidamente justificado. Pelo período aprovado pelo Conselho Deliberativo, o associado e dependentes perderão os direitos de associado junto ao Clube.

**ARTIGO 23º:** Terá direito a votar e ser votados o associado: *Proprietário Fundador e Proprietário Patrimonial*. Também terá direito a votar e ser votado o associado, *Jubilado, Proprietário Remido e Remido Ouro*, todos, maiores de dezoito anos e em dia com a tesouraria até a data da votação.

**ARTIGO 24º:** É reconhecida como entidade familiar, além do casamento, a união estável entre pessoas, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

**ARTIGO 25º:** Terá os mesmos direitos e deveres do associado, *Contribuinte Efetivo*:

§ 1º - O noivo ou a noiva de associado ou do dependente, desde que:

a) Pagamento de uma taxa de manutenção por mês, quando deferido o pedido pelo Conselho Deliberativo;

b) O requerimento ao Conselho Deliberativo será feito pelo associado, com a assinatura do noivo ou da noiva e, aval de dois associados, renovado anualmente;

c) A carteira social da pessoa admitida de acordo com caput, deste Artigo, terá obrigatoriamente a indicação do tempo inicial e final de cada uma das renovações;

§ 2º - O visitante apresentado por um associado responsável, desde que:

a) Não residente nesta cidade de Ijuí RS;

b) Não terá direito em renovação, o deferimento somente será no máximo por um trimestre por temporada;

c) Para visitante com menor permanência nesta cidade, a contribuição será do valor de uma taxa de manutenção por mês;

d) O associado solicitante será responsável pelos atos praticados pelo visitante;

e) O requerimento a Diretoria será feito pelo associado, com a assinatura do visitante;

f) A carteira social da pessoa admitida como visitante, terá obrigatoriamente a indicação do tempo inicial e final;

g) As crianças menores de doze (12) anos pagarão cinquenta por cento (50%) da taxa de manutenção. Poderá residir em Ijuí e/ou não, sempre acompanhada pelo associado responsável.

**ARTIGO 26º:** O associado ou dependente que transgredir as disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno, ou prejudicar o bom nome do “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”, descumprir determinação da Diretoria, será punido com as seguintes sanções:

I - Advertência verbal ou por escrita;

II - Suspensão Temporária;

III - Suspensão dos direitos sociais;

IV - Eliminação para o associado.

§ 1º. - A advertência será aplicada por qualquer membro da Diretoria, referendada na primeira reunião da mesma;

§ 2º. - A pena de suspensão, poderá ser de quinze a sessenta dias e será imposta pela Diretoria ao infrator, não isentando das taxas de manutenção e encargos para com o “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”. Assegurado o direito de defesa;



§ 3º. - A pena de suspensão dos direitos sociais, será imposta pela Diretoria, aos infratores, que não terão acesso ao “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”;

§ 4º. - A pena de exclusão, atingirá os infratores que transgredirem o Estatuto Social, o Regimento Interno, ou prejudicar o bom nome do “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”, com atitudes imorais ou incompatíveis com a ética. Essa pena será imposta pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, assegurado ao infrator o direito de defesa;

§ 5º. - Quando, da eliminação ao associado Proprietário, for definitivo, o “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU” disponibilizara ao mesmo, o ressarcimento do valor do seu título, conforme praticado na data do fato;

§ 6º. - A punição atribuída ao dependente, será imediatamente comunicada ao associado;

§ 7º. - Da decisão da diretoria que, de conformidade com o estatuto decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso a Assembleia Geral;

§ 8º - Toda a penalidade definitiva será obrigatoriamente anotada na ficha do associado.

## C A P Í T U L O   I V

### DA ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 27º:** São órgãos Administrativos do CLUBE AQUÁTICO TIARAJU:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria Executiva;

IV – Presidência;

V – Secretaria;

VI – Conselho Fiscal.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**ARTIGO 28º:** A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade, compondo-se de todos os associados em pleno gozo dos direitos assegurados pelo presente Estatuto e será convocada através de edital no jornal de maior circulação do Município de Ijuí, com no mínimo, oito dias de antecedência.

**ARTIGO 29º:** A Assembleia Geral Ordinária deve reunir-se anualmente até o primeiro quadrimestre do ano civil, em primeira convocação com a maioria de seus associados, ou em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número, para:

I – Estabelecer e supervisionar as linhas de atuação do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

II – Tomar conhecimento dos relatórios anuais de atividades da Diretoria, bem como apreciar e aprovar o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício;

III – Decidir sobre qualquer assunto de interesse do “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”.

§ 1º. - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes;

§ 2º. - Havendo empate, o Presidente da Assembléia exercerá o voto de Minerva.

**ARTIGO 30º:** A cada triênio reunir-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, até o oitavo mês do ano civil, em primeira convocação com a maioria de seus associados, ou em segunda convocação, meia hora após, com a presença de no mínimo de dez por cento (10%), dos associados aptos a votar, para:

I – Eleger os membros do Conselho Deliberativo, na forma do presente Estatuto;

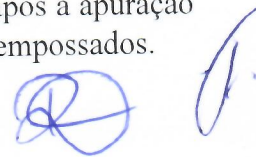
§ 1º. - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes;

§ 2º. - Havendo empate, o Presidente da Assembléia exercerá o voto de Minerva.

II – Para fins de que trata o Inciso I deste Artigo e, Letra b do Artigo 35, deverá ser formada uma comissão de três (03) associados, escolhido pelo Conselho Deliberativo;

§ 1º. - A forma que será conduzida as eleições, o prazo de apresentação da nominata e demais decisões que serão tomadas pela comissão, constará do regulamento interno do “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”

**ARTIGO 31º:** Em se tratando do Artigo 30 Inciso I, deste Estatuto, após a apuração o Presidente da Assembléia proclamara eleito os titulares e suplentes, declarando-os empossados.





**ARTIGO 32º:** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, conforme previsto no Artigo 43º, letra “a” deste Estatuto ou por um quinto (1/5) dos associados, quites com a tesouraria e aptos a votar, sempre quando necessário para tratar qualquer assunto de interesse do “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU” e, exclusivamente para:

I – Eleger os membros do Conselho Deliberativo, na forma do presente Estatuto e, de acordo com o Artigo 30º, deste Estatuto;

II - Reforma do Estatuto;

III - Dissolução ou extinção do “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”;

IV - Destituição dos Administradores;

V - Destituição do Conselho Deliberativo;

VI – Destituição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Para as deliberações a que se refere o inciso II, aplica-se o Artigo 64;

§ 2º - Para as deliberações a que se refere o inciso III, aplicam-se os Artigos 65, 66, e 67 e seus Parágrafos;

§ 3º - Nos termos do Artigo 65º do presente Estatuto, a Assembléia Geral Extraordinária decidirá o destino do acervo patrimonial;

§ 4º - As decisões sobre os incisos III, IV, V e VI, serão tomadas por dois terços (2/3) dos associados presentes, à Assembleia Geral Extraordinária.

**ARTIGO 33º:** Os direitos dos associados nas Assembléias são, pessoais e intransferíveis, sendo vedada a delegação de poderes.

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO.**

**ARTIGO 34º:** O Conselho Deliberativo é o órgão soberano do “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”, ressalvado os direitos das Assembléias Gerais.

§ 1º. - O mandato de membros do Conselho Deliberativo é de três anos, sendo renovado a cada triênio, o número de conselheiros eleitos, na forma do artigo 30º, Inciso e Parágrafos;

§ 2º. - Compõem-se de vinte membros efetivos e, vinte suplentes no mínimo, se o número de associados do “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU” for menor de quinhentos; sendo acrescido o referido número, por mais dez membros titulares e dez membros suplentes, para cada quinhentos associados ou fração;

§ 3º. - O Conselho Deliberativo será composto por associados *Fundadores Patrimoniais, Proprietários Patrimoniais, Proprietários Remido, Jubilados e, Contribuinte Remido Ouro*, todos maiores de dezoito anos, em dia com a tesouraria até a data da eleição;

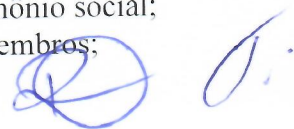
§ 4º. - A eleição e a posse de que trata o Inciso I, do artigo 30º, será realizada durante o mês de agosto, ou prorrogado no máximo até sessenta dias, com a concordância do Conselho Deliberativo;

§ 5º. – Será membro “ex-ofício” do Conselho Deliberativo:

- a) O Presidente do Clube
- b) O Vice-Presidente do Clube;
- c) Os Ex-presidentes do Clube.

**ARTIGO 35º:** Compete privativamente ao Conselho Deliberativo, além do estabelecido por Lei e pelo Estatuto Social:

- a) Eleger e empossar, a cada triênio, o seu Presidente e o Vice-Presidente;
- b) Eleger e empossar, a cada triênio, o Presidente e o Vice-Presidente do “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”;
- c) Eleger e empossar, o Conselho Fiscal e Suplentes, também a cada triênio;
- d) Tomar anualmente as contas da Diretoria e, se manifestar sobre Relatório, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados apresentados pelo Presidente e, sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Autorizar, com a presença mínima de dois terços de seus membros efetivos, transações imobiliárias, hipotecas, empréstimos e outras obrigações que gravem o patrimônio social;
- f) Destituir a Diretoria, com a presença de no mínimo, três quartos de seus membros;





- g) Administrar o Clube, em caso de demissão coletiva da Diretoria ou Presidente e Vice-Presidente, no prazo de trinta dias, renováveis por igual período;
- h) Tomar conhecimento e julgar recurso de associado, referente a atos ou omissão da Diretoria;
- i) Alterar, em reunião especialmente convocada, o Regulamento Interno do Clube, deliberando com a presença de no mínimo, dois terços de seus membros;
- j) Deliberar sobre os valores dos títulos patrimoniais e contribuintes, das taxas de transferência, de manutenção mensal, do salão de festa, quiosques, ingresso de visitante e, as alterações das mesmas;
- l) - Apreciar e aprovar, na última sessão de cada ano, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, apresentada pela Diretoria.
- m) Escolher, juntamente com o Presidente e Vice-Presidente do Clube, membros da Diretoria, no caso de vacância nos cargos, até completar o mandato em vigor.
- n) Apreciar as propostas de admissão ou demissão de associados;
- o) Decidir, sobre despesa específica cujo valor, seja maior que 20 (vinte) salários regionais, do RS;
- p) Conceder mérito e títulos à associado, conforme o que trata este Estatuto, em seu Capítulo III.

**ARTIGO 36º:** O Conselho Deliberativo, salvo as exceções expressas neste Estatuto, deliberará por maioria simples de votos, em escrutínio aberto ou secreto, sendo opção deliberarem por aclamação.

**ARTIGO 37º:** A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e, Presidente e Vice-Presidente do “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”, será feita sempre por escrutínio secreto e/ou por aclamação deliberada pela maioria dos presentes.

**ARTIGO 38:** A convocação do Conselho Deliberativo é feita por seu Presidente, funcionando em primeira convocação com a metade mais um e, meia hora depois, com no mínimo de um terço de seus membros efetivos.

**Parágrafo Único** - Poderá o Conselho Deliberativo ser convocado extraordinariamente a requerimento, de um terço de seus membros efetivos ou, por um número de associados igual ou superior ao dobro do de Conselheiros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, no qual se acusará o motivo determinante do pedido de convocação.

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA.**

**ARTIGO 39º:** O CLUBE AQUÁTICO TIARAJU será administrado por uma Diretoria eleita pelo Conselho Deliberativo, conforme Artigo 35, letra “b”, deste estatuto, para um mandato de três anos, com possibilidade de reeleição, composta por nove associados em pleno gozo de seus direitos, sendo assim formada:

**I** – Presidente;

**III** – Primeiro Secretário;

**V** – Primeiro Tesoureiro;

**VII** – Diretor de Patrimônio;

**IX** – Diretor de Esportes;

**II** – Vice-Presidente;

**IV** – Segundo Secretário;

**VI** – Segundo Tesoureiro;

**VIII** – Diretor Social;

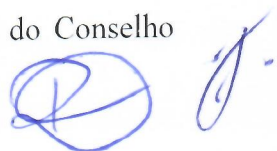
**X** – Diretor Cultural.

**Parágrafo Único:** Está impedido de integrar a Diretoria, o associado que exercer cargo em comissão no Poder Público.

**ARTIGO 40º:** O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Conselho Deliberativo, os demais cargos são de confiança do Presidente e Vice-Presidente, seus respectivos titulares são por estes nomeados.

**ARTIGO 41º:** Serão atribuições da Diretoria:

- a) Acompanhar e avaliar a atuação da Secretaria, na execução das decisões do Conselho Deliberativo e/ou da Assembléia Geral;





- b) Encaminhar a admissão de associados e exclusão de associados Patrimoniais e Contribuintes ao Conselho Deliberativo;
- c) Indicar pessoas para compor a Secretaria, escolhendo dentre eles o Secretário Executivo;
- d) Deliberar sobre a possibilidade de instituir e fixar remuneração para a Secretaria da entidade e para aqueles que prestem serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, bem como as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- f) Zelar pelo patrimônio do **"CLUBE AQUÁTICO TIARAJU"**;
- g) Conceder licença a seus membros pelo prazo máximo de sessenta dias, podendo prorrogá-lo no interesse do **"CLUBE AQUÁTICO TIARAJU"**;
- h) Orçar, regularizar e autorizar as receitas e despesas do **"CLUBE AQUÁTICO TIARAJU"**, respeitando o disposto na letra "o" Artigo 35º;
- i) Organizar os departamentos desportivo, social e cultural, sempre de acordo com as Leis e Regulamentos das entidades superiores;
- j) Aplicar as penalidades de que trata o Artigo 26º deste Estatuto;
- l) Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o relatório e a prestação de contas de sua gestão, submetendo-os preliminarmente à apreciação do Conselho Fiscal;
- m) O Presidente e o Secretario assinarão todos os diplomas e títulos, conferido pelo **"CLUBE AQUÁTICO TIARAJU"**, os balancetes, balanços, demonstrativos, prestações de contas e relatórios em referencia ao mesmo, serão assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

**ARTIGO 42º:** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e/ou extraordinariamente quando for necessário, por convocação do Presidente, com no mínimo cinco membros e, suas decisões serão tomadas pela maioria simples, lavradas em livro de atas, assinado pelo Presidente e Secretário.

### **DA PRESIDÊNCIA**

**ARTIGO 43º:** Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, bem como as demais reuniões do **"CLUBE AQUÁTICO TIARAJU"**, com direito apenas ao voto de minerva;
- b) Representar ativa e passivamente, judicial e, extra-judicialmente o **"CLUBE AQUÁTICO TIARAJU"**;
- c) Movimentar as contas bancárias, bem como assinar balanços e balancetes, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, ou na sua vacância, impedimento e ausência, com o Segundo Tesoureiro;
- d) Assinar as atas de Assembléia Gerais e reunião de Diretoria, bem como todas as correspondências e demais documentos, conjuntamente com o Primeiro Secretário, ou na sua vacância, impedimento e ausência, com o Segundo Secretário;
- e) Receber doações e celebrar convênios com organismos financeiros, financiadores, organizações governamentais e não governamentais, ad referendum da Diretoria;
- f) - Coordenar todos os programas e atividades do **"CLUBE AQUÁTICO TIARAJU"**;
- g) Prestar ao Conselho Deliberativo, Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléias as informações solicitadas;
- h) Nomear os demais membros não eleitos da Diretoria do **"CLUBE AQUÁTICO TIARAJU"**;
- i) Autorizar pagamento das contas de despesas do **"CLUBE AQUÁTICO TIARAJU"**, observando a limitação de que trata o Artigo 35º, letra "o" deste Estatuto;
- j) Resolver os casos omissos, submetendo as decisões à aprovação da Diretoria.

**ARTIGO 44º:** Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;
- b) Auxiliar o Presidente em todo o seu trabalho.





**ARTIGO 45º:** Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Lavrar e fazer a leitura das Atas das reuniões de Diretoria e Assembléias, assinando-as com o Presidente;
- b) Organizar e assinar, com o Presidente, a correspondência, notas administrativas e os diplomas;
- c) Receber e despachar correspondências administrativas, mantendo-as em ordem e organizadas;
- d) Apresentar à Diretoria, no fim da gestão, demonstrativo da secretaria, para o relatório anual;
- e) Comunicar aos novos associados, a sua admissão;
- f) Manter sob seu controle os documentos relacionados com os bens sociais;
- g) Atender na Secretaria, quando necessário.

**ARTIGO 46º:** Ao Segundo Secretário compete:

- a) Auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e quando necessário;
- b) Auxiliar o Diretor Social, quando solicitado pelo mesmo.

**ARTIGO 47º:** Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Assinar, com o Presidente, os cheques, letras e quaisquer outros títulos financeiros, assim como os atos, contratos e documentos que representam obrigações financeiras à entidade;
- b) Promover a arrecadação da receita geral e pagar as contas visadas pelo Presidente;
- c) Escriturar o livro caixa e ter em sua guarda os documentos, assim como promover e controlar a escrituração contábil da entidade;
- d) Manter rigoroso controle dos pagamentos das taxas de manutenção, encaminhando mensalmente à Diretoria, relação nominal dos associados pendentes com suas obrigações, até o último dia do mês seguinte ao vencido;
- e) Depositar em conta bancária todos os valores arrecadados.

**ARTIGO 48º:** Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro, quando necessário e, em seus impedimentos.

**ARTIGO 49º:** Ao Diretor de Patrimônio e Memória compete:

- a) Acompanhar obras, conservação e manutenção do patrimônio do “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”;
- b) Efetuar e acompanhar, através de controle geral, todos os bens patrimoniais pertencentes ao “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”;
- c) Fiscalizar e autenticar a cada bimestre, livros de anotações, sob a responsabilidade dos chefes de departamento;
- d) Fiscalizar as dependências do “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”, verificado o seu estado de conservação e, solicitar junto ao Presidente sobre os consertos que forem necessários;
- e) Apresentar relatórios a cada trimestre à Diretoria, indicando qualquer alteração do patrimônio e, organizar balanço patrimonial para ser anexado ao relatório da Diretoria ao fim do período administrativo.

**ARTIGO 50º:** Ao Diretor Social e Cultural compete:

- a) Dirigir a parte social e executar os planos elaborados pela Diretoria da entidade, com colaboração dos assessores nomeados pelo Presidente;
- b) Contratar, junto com Presidente, conjuntos musicais para abrilhantar festividades sociais, organizar e promover a difusão pelos meios de comunicação social e, prestigiar as festividades com a sua presença.



**ARTIGO 51º:** Ao Diretor de Esportes compete:

- a) Dirigir a parte desportiva com assistência de seus assessores, nomeados pela Diretoria, com indicação do mesmo e com a colaboração dos departamentos, organizar e realizar torneios internos dos esportes, mantidos pelo “**CLUBE AQUÁTICO TIARAJU**”;
- b) Zelar pela disciplina nos jogos e torneios, trazendo às considerações da Diretoria as faltas cometidas pelos atletas e propondo as penalidades que julgar conveniente;
- c) Manter sob seu controle o material desportivo e as quadras e, zelar pela conservação dos mesmos;
- d) Apresentar relatórios das atividades desportivas à Diretoria e nas Assembléias Gerais;

**ARTIGO 52º:** Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado para ocupar a Presidência o Presidente do Conselho Deliberativo, de acordo com o Artigo 35, letra “g”.

### **DA SECRETARIA**

**ARTIGO 53º:** A Secretaria será administrada por pessoas indicadas pela Diretoria, que dentre elas escolherá o Secretário Executivo.

**ARTIGO 54º:** Compete aos componentes da Secretaria distribuir entre si os serviços e atividades, sob a supervisão da Diretoria.

### **DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 55º:** O Conselho Fiscal será eleito por um período de três anos, com possibilidades de reeleição e será composto por três membros efetivos e, três membros suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos.

**ARTIGO 56º:** Para os cargos do Conselho Fiscal serão eleitos, na medida do possível, associados que possuam conhecimentos financeiros e contábeis.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 57º:** As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão do “**CLUBE AQUÁTICO TIARAJU**” e, a responsabilidade de seus membros obedece à regra que define a da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 58º:** Além de outras atribuições determinadas neste Estatuto Social e Regimento Interno do “**CLUBE AQUÁTICO TIARAJU**”, aos membros do Conselho Fiscal incumbem, individual ou conjuntamente, os deveres seguintes:

- a) Examinar, pelo menos a cada trimestre, os livros e papeis do “**CLUBE AQUÁTICO TIARAJU**” e, uma vez por mês, o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores prestar-lhes as informações solicitadas;
- b) Lavar no livro de atas e pareceres, do Conselho Fiscal o resultado dos exames referidos na letra “a” deste Artigo;
- c) Registrar no mesmo livro e apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- d) Denunciar os erros, fraudes ou crimes, que descobrir sugerindo providências úteis ao “**CLUBE AQUÁTICO TIARAJU**”;
- e) Comunicar ao Conselho Deliberativo, se a Diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;
- f) Auxiliar no que couber, nas iniciativas da Diretoria e do Conselho Deliberativo.



## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

**ARTIGO 59º:** O “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU” será mantido mediante taxas de manutenção, doações, convênios e renda de bens que venha a adquirir.

**ARTIGO 60º:** O “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU” aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do mesmo.

**ARTIGO 61º:** O “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”, não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, à sua Diretoria, Associados, Conselheiros ou equivalentes.

**ARTIGO 62º:** O “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**ARTIGO 63º:** As fontes de Recursos para a manutenção do “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”, serão advindas das doações, promoções sociais e auxílios, rendas eventuais e das contribuições dos associados e, espontâneas de qualquer pessoa associada ou não, que queira colaborar com o mesmo.

## CAPÍTULO VI

### DA REFORMA DO ESTATUTO, DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO.

**ARTIGO 64º:** O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, com o aval do Conselho Deliberativo, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com no mínimo dez por cento (10%) dos associados aptos para votar, nas convocações seguintes.

**ARTIGO 65º:** Em caso de dissolução ou extinção, do “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”, ou na perda da qualificação de Sociedade Civil de Interesse Privado, será revertido o Patrimônio líquido em favor dos associados Patrimoniais, dividido e tantas partes quantos forem os associados proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais. Os troféus e prêmios serão entregues ao Museu Antropológico de Ijuí RS.

**ARTIGO 66º:** A fusão com outra sociedade só poderá se tornar efetiva mediante prévia consulta à Assembléia Geral Extraordinária, cabendo ao Conselho Deliberativo, ambos convocados especialmente, discutir e deliberar, estabelecendo as normas a serem observadas.

**ARTIGO 67º:** A dissolução, fusão ou extinção do “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”, somente poderá ser efetivada em não menos de dois terços (2/3) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Único:** No caso de não comparecimento de dois terços dos associados, devera ser convocada nova Assembléia Geral Extraordinária, depois de transcorridos trinta dias da data da primeira convocação, quando então se decidirá com maioria de dois terços dos associados presentes.





## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 68º:** Os deveres e direitos dos associados, as atribuições, condições e funcionamento, deliberação do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, assim como disposições de ordem interna da vida social e esportiva, constarão no Regulamento Interno.

**ARTIGO 69º:** Os corpos Deliberativos e Executivos do Clube serão compostos unicamente de brasileiros natos ou naturalizados.

**ARTIGO 70º:** Nenhum associado poderá adquirir mais de dois títulos patrimoniais em seu nome, sendo que independente de quantidade de títulos o seu voto tem valor unitário.

**ARTIGO 71º:** Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios gerais de direito, pela legislação em vigor, pelo Regulamento Interno e pelo Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 72º:** São símbolos do “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU”, a BANDEIRA, a FLÂMULA e o DISTINTIVO; observadas sempre as cores: AZUL #021E6D, LARANJA #E9630A, BRANCO GELO #FDFEE9, BRANCO #F6F6F6, PRETA #000000.

**ARTIGO 73º:** O “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU” reconhece as Federações Esportivas a que estiver filiado, como as únicas entidades dirigentes dos respectivos esportes no Estado, cumprindo e fazendo cumprir, ainda as resoluções que vierem a serem determinadas pelo Conselho Nacional de Desportos que ficarão fazendo parte integrante deste Estatuto.

**ARTIGO 74º:** É considerada como data de fundação do “CLUBE AQUÁTICO TIARAJU” o dia 13 de janeiro de 1965.

**ARTIGO 75º:** O presente estatuto revoga todas as disposições anteriores.

IJUI RS, 29 de setembro de 2023.

Visto do Advogado  
Nome: Roberson Donadel  
OAB / RS nº. 43.667

Júlio Cesar Henrique Jeremias  
PRESIDENTE



#### REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Ijuí-RS

Registro protocolado no Livro A-11, à folha 56, sob número 47137, em 10/01/2024. Averbado hoje, sob número 13, à margem do registro nº 156, folha 100, do livro A-1, continua no (livro A-56, Folha 162) do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.  
IJUI, RS, quinta-feira, 11 de janeiro de 2024.

Emanuel Barros Scherer - Escrevente Autorizado

Total: R\$ 211,30 + R\$ 19,30 = R\$ 230,60  
Exame documentos: R\$ 56,30 (0282.04.0900009.17147 = R\$ 4,40)  
Registro/Averbção PJ: R\$ 84,00 (0282.04.0900009.17148 = R\$ 4,40)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 46,20 (0282.04.0900009.17149 = R\$ 4,40)  
Busca: R\$ 11,60 (0282.02.0900009.11363 = R\$ 2,50)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0282.01.2100001.08972 = R\$ 1,80)  
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,60 (0282.01.2100001.08973 = R\$ 1,80)



Emanuel Barros Scherer  
Escrevente Autorizado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL  
COMARCA DE IJUÍ-RS  
Serviços Notariais e de Registros de IJUÍ - RS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua 15 de Novembro, 694 – Caixa Postal 547 – 98.700-000 - Ijuí (RS)  
Fone: (055)3332-6955 ou 3332-9240  
e-mail: cartorioijui@gmail.com

Francisco Dalla Valle Von Kossel  
Oficial Designado

## CERTIDÃO



Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que no Livro A-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 100, sob nº 156, em data de quinta-feira, 11 de janeiro de 2024, encontra-se averbado sob nº 13, a Alteração Estatutária nº 02, datada de 29.09.2023, apresentada pelo **CLUBE AQUÁTICO TIARAJÚ**, cujo os termos constam no Livro A-56, às folhas 162 deste Ofício.

O referido é verdade.  
Dou fé.

Ijuí, quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

  
Emanuel Barros Scherer  
Escrevente Autorizado

### Emolumentos:

Total: R\$ 18,80 + R\$ 5,40 = R\$ 24,20; Certidão PJ (01 página): R\$ 12,20 (0282.03.0900009.15765 = R\$ 3,60);  
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0282.01.2100001.08974 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**099887 54 2024 00000081 28**